



CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Denominação:

**Professores Associados do Noroeste Fluminense Ltda- Colégio
PRISMA**

Endereço:

**Avenida Governador Roberto Silveira, 910.
Bairro Lia Márcia- Bom Jesus do Itabapoana-RJ
CEP- 28360-000 Tel: (22) 38315001**

Autorização para funcionamento:

Portaria SEEDUC/SUBEX/AUT N°. 130 de 05 de fevereiro de 2010.

Etapas da Educação Básica oferecidas:

**Ensino Fundamental II- 6º ao 9º ano
Ensino Médio**

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

Artigo 1º - O presente Regimento Escolar define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar do PRISMA Colégio, com sede na Rua Governador Roberto Silveira, 910 – Lia Márcia, na cidade de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 2º - O PRISMA Colégio tem como entidade mantenedora a “Professores Associados do Noroeste Fluminense Ltda.” devidamente registrada sob o nº de ordem 367 no livro A-5 no Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório do 2º. Ofício de Bom Jesus do Itabapoana (RJ) e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 10468508/0001-72.

Parágrafo único - À entidade mantenedora compete à administração geral do Estabelecimento e responsabilidade por seu funcionamento.

Art. 3º. O PRISMA Colégio, doravante denominado Prisma Colégio, é uma instituição educacional que visa promover a Educação Básica, com oferta do Ensino Fundamental – do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio e a Educação Profissional, por suas diferentes estratégias de educação continuada - integrada, concomitantemente e subsequente, de modo presencial, semipresencial e a distância, consoante às diretrizes e normas da legislação em vigor, e tem sua organização administrativa, didática e disciplinar regulada por este regimento escolar.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Artigo 3º - O objetivo geral do Estabelecimento, organizado como instituição educacional não partidária, é o de proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades para sua auto-realização, preparação para o exercício consciente da cidadania e prosseguimento de estudos, observando as determinações da Lei Nº 9.394/96, de 23/12/1996 e demais disposições legais atinentes.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Artigo 4º - O Estabelecimento tem a finalidade de ministrar a educação básica, em suas etapas de ensino médio e cursos semelhantes ou afins, obedecendo ao processo de autorização e à legislação de ensino, variando os últimos em conteúdo e métodos segundo os interesses e necessidades da clientela, observadas as disposições legais aplicáveis em todos os casos.

Artigo 5º - A finalidade da educação a ser ministrada, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao seu preparo para o exercício da cidadania, através:

- I. da formação comum indispensável para o exercício da cidadania e dos meios para progresso no trabalho e estudos posteriores;
- II. da compreensão dos direitos e deveres individuais e coletivos, do cidadão, do Estado, da família e dos grupos que compõem a comunidade;
- III. do desenvolvimento integral do indivíduo e de sua participação na obra do bem comum;
- IV. da compreensão de cultivar o respeito aos direitos e deveres da pessoa humana, os ideais de convivência entre as pessoas e de coexistência entre as nações, não se atentando para as diferenças de raça, de credo religioso, político ou filosófico.

Artigo 6º - São objetivos específicos do Ensino Fundamental:

- I. capacitar o educando, através de suas atividades, a adquirir e desenvolver os conhecimentos atualizados que lhe permita interagir no mundo que o cerca;
- II. desenvolver atividades pedagógicas integradas, contínuas e progressivas, que atendam às características bio-psico-sociais do educando.

Artigo 7º - São objetivos específicos do Ensino Médio:

- I. o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

II. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina;

III. a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade à novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores.

Artigo 8º - São objetivos específicos da Educação Profissional:

I. o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

II. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina;

III. a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade à novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I DA DIREÇÃO

Artigo 8º - O Prisma Colégio é dirigido por um diretor legalmente habilitado nos termos da legislação de ensino para o exercício do cargo, indicado pela entidade mantenedora.

Artigo 9º - Compete ao Diretor:

I. dirigir, presidir e superintender todas as atividades e serviços escolares, responsabilizando-se por seu funcionamento;

II. representar o Estabelecimento, responsabilizando-se por seu funcionamento, perante os órgãos e entidades públicos e privados;

III. convocar e presidir as atividades e reuniões dos corpos docente, discente e técnico-administrativo;

IV. presidir aos serviços relativos à Secretaria;

V. assinar os documentos e papéis escolares isoladamente ou em conjunto com o Secretário, quando necessário;

VI. autorizar a abertura e o encerramento das matrículas;

VII. fixar o calendário escolar, horário de aulas e das verificações da aprendizagem, início e término de cada período letivo e os dias de atividades escolares;

VIII. distribuir turmas, aulas e atividades entre os professores, para as séries dos cursos, etapas e ensino mantidos pelo Estabelecimento;

IX. contratar e dispensar professores, coordenadores e supervisores de cursos ou atividades de ensino e pessoal técnico-administrativo;

X. aprovar escala de férias do quadro de pessoal;

XI. promover o intercâmbio entre alunos, seus responsáveis e professores;

XII. aprovar programas, planos de curso e adoção de livros e material didático, propostos pelos professores ou pelos órgãos próprios;

XIII. estabelecer normas disciplinares e de funcionamento;

XIV. promover as comemorações de datas cívicas, festivas ou sociais e o cumprimento dos deveres comunitários do Estabelecimento;

XV. divulgar e assegurar o exato cumprimento das normas constantes neste Regimento;

XVI. decidir, em última instância escolar, os problemas e casos omissos.

Parágrafo 1º- No exercício de suas funções e competências, pode o diretor delegar poderes a outros profissionais, devidamente qualificados e habilitados quando houver exigência legal aplicável, assumindo total responsabilidade pela delegação, como também organizar e redistribuir os serviços internos .

Parágrafo 2º- No caso de ausência, o Diretor será substituído por um Professor legalmente habilitado nos termos da legislação de ensino para o exercício do cargo, indicado pelo Diretor e aprovado pela Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 10º - A Secretaria está subordinada à Direção e é encarregada do serviço de escrituração e registro escolar, de pessoal, de arquivo, fichário e preparação de correspondência do Estabelecimento.

Artigo 11 - A função de Secretário é exercida por profissional que tenha a habilitação exigida por lei.

Artigo 12 - Compete ao Secretário:

I. desincumbir-se das atribuições que lhe são peculiares, atendidas as normas legais atinentes e os dispositivos aplicáveis deste Regimento, coadjuvado por tantos auxiliares quanto forem necessários;

- II. supervisionar a expedição e tramitação de qualquer documento ou transferências, assinando, conjuntamente com o Diretor, atestados, transferências, históricos escolares, diplomas quando se tratar de habilitação profissional, atas e outros documentos oficiais;
- III. supervisionar o serviço de escrituração e registro escolar e de arquivo ativo, inativo e morto;
- IV. articular-se com os setores técnico-pedagógico para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares dos alunos, referentes às programações regulares e especiais;
- V. manter atualizados as pastas e registros individuais dos alunos e de pessoal, quanto à documentação exigida e a permanente compilação e armazenamento de dados;
- VI. manter atualizadas as cópias da legislação em vigor;
- VII. evitar o manuseio, por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada do âmbito do Estabelecimento, de pastas, livros, diários de classe e registros de qualquer natureza, salvo quando oficialmente requeridos por órgão autorizado;
- VIII. participar do planejamento geral do Estabelecimento e demais reuniões, com vistas ao registro de escrituração escolar e arquivo;
- IX. adotar medidas que visem a preservar toda a documentação sob sua responsabilidade;
- X. executar outras tarefas delegadas pelo Diretor do Estabelecimento no âmbito de sua competência;
- XI. lavrar atas e anotações de resultados finais, de recuperação, de exames especiais e de outros processos de avaliação, cujo registro de resultado for necessário;
- XII. cuidar do recebimento de matrículas e transferências e respectiva documentação;
- XIII. atender e acompanhar, encaminhando adequadamente, as pessoas que se dirigirem ao Estabelecimento;
- XIV. cuidar da comunicação externa do Estabelecimento com a comunidade escolar ou com terceiros.

SEÇÃO II

DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E ARQUIVO

Artigo 13 - Os atos escolares – para efeito de registro, comunicação de resultados e arquivamento – são escriturados em livros ou fichas padronizadas, observando-se, no que couberem, os regulamentos e disposições legais aplicáveis, podendo ainda ser usados os recursos da computação ou similares.

Artigo 14 - A escrituração escolar e o arquivo são organizados de modo a permitir a verificação de documentos referentes às atividades técnico-pedagógicas, de ensino e administrativas do Estabelecimento.

Artigo 15 - São válidas as cópias mecânicas de documentos escolares, devidamente autenticadas.

Artigo 16 - Ao Diretor e ao Secretário cabe a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como dar-lhes a autenticidade pela aposição de suas assinaturas.

Parágrafo Único - Todos os funcionários se responsabilizam pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, dos documentos e da escrituração escolar.

CAPÍTULO III

DA TESOURARIA

Artigo 17 - Os serviços ligados à tesouraria são controlados pelo Departamento Financeiro da mantenedora, onde se realiza a escrituração oficial.

Artigo 18 - Cabe a tesouraria receber eventualmente mensalidades e outros serviços oferecidos.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 19 - A Orientação Pedagógica é um processo dinamizador do crescimento pessoal e profissional dos educandos e coordenador das atividades docentes, cujas funções são de assessorar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de caráter técnico-pedagógico do processo ensino-aprendizagem.

Artigo 20 - O Serviço de Orientação Pedagógica é constituído por supervisores e/ou coordenadores, especialistas em educação.

Artigo 21 - São competências do Orientador Pedagógico:

- I. integrar os conteúdos programáticos das diversas disciplinas, áreas de estudo e atividades, supervisionando o cumprimento dos mesmos;
- II. assessorar a Direção do Estabelecimento nas questões pedagógicas, emitindo parecer e propondo medidas para melhorar a eficiência do ensino;
- III. estudar em conjunto com o SOE os problemas de relacionamento professor-aluno, propondo soluções;
- IV. avaliar e analisar o trabalho de cada professor como também o rendimento escolar de turmas para as quais leciona e propor medidas corretivas, se for o caso;
- V. colaborar na elaboração de planos de curso, estágios e atividades extracurriculares;

- VI. colaborar no controle e incentivo da assiduidade e pontualidade e da escrituração dos diários de classe por parte do professor;
- VII. estimular a assiduidade dos alunos
- VIII. acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem dos discentes em conjunto com o SOE;
- IX. cuidar do aprimoramento do corpo docente, participando inclusive dos processos de seleção e contratação;
- X. promover cursos de reciclagem e aperfeiçoamento dos professores;
- XI. encaminhar alunos ao Serviço de Orientação Educacional, Quando for o caso;
- XII. promover reuniões e entrevistas com os pais em conjunto com o SOE, visando à melhoria de comportamento e de aprendizagem dos alunos;
- XIII. participar dos conselhos de classe;
- XIV. supervisionar os trabalhos, provas, exames e estudos de recuperação;
- XV. cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições previstas neste Regimento ou determinadas pela Direção, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DE ÁREA OU DISCIPLINA

Artigo 22 - Caberá a direção do estabelecimento, se houver necessidade, indicar coordenadores de áreas ou disciplinas, que serão subordinados a Orientação Pedagógica.

Artigo 23 - Compete ao Coordenador de Área ou Disciplina:

- I. assessorar a coordenação pedagógica no planejamento das atividades;
- II. diagnosticar os problemas e necessidades específicas da Área ou Disciplina, propondo soluções alternativas;
- III. participar da elaboração do planejamento didático-pedagógico;
- IV. elaborar, juntamente com a Coordenação e Docentes, os planos de curso, de unidades e de recuperação, replanejando-os quando necessário;
- V. subsidiar a Coordenação Pedagógica nas atividades de acompanhamento, controle, avaliação e retroalimentação do processo ensino-aprendizagem;
- VI. fornecer subsídios teórico-práticos relativos à sua disciplina ou área de estudo, visando à constante atualização dos docentes;
- VII. divulgar os trabalhos ou experiências realizados na área ou disciplina;
- VIII. supervisionar a adoção de livros e material didático em sua área.
- IX. assistir as reuniões marcadas pela coordenação pedagógica, para tratar de assuntos ligados à sua área;
- X. realizar reuniões com os professores de sua área para orientar e avaliar o andamento dos planos de curso, tendo em vista uma dinâmica de contínua renovação pedagógica em atualização de métodos didáticos.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE CLASSE

Artigo 24 - O conselho de classe reunir-se-á bimestralmente para analisar o resultado do ensino-aprendizagem do bimestre de cada turma e, ao término do ano letivo, examinar a situação dos alunos, decidindo sobre suas aprovações, reprovações ou necessidades de recuperação.

Parágrafo Único - No uso das atribuições previstas neste artigo, poderá o Conselho de Classe decidir pela concessão de nova oportunidade ao aluno, com anulação específica do resultado obtido em um dos testes, provas, trabalhos ou arguições destinados à apuração do rendimento escolar.

Artigo 25 - Além dos objetivos enumerados no artigo anterior e seu parágrafo único, cumpre ao Conselho de Classe:

- I. fixar a metodologia e os recursos a serem empregados nos estudos de recuperação proporcionados aos alunos;
- II. avaliar o aluno de forma global, diagnosticando os que necessitam de um auxílio suplementar e cuidados específicos, proporcionando-lhes orientação de aprendizagem adequada;
- III. acompanhar, ao longo do ano letivo, os progressos individuais, e a maturação intelectual e cultural de cada aluno;
- IV. despertar no professor a consciência de que a auto-avaliação contínua do seu próprio trabalho, com vista a replanejamento, promove a aprendizagem mais eficiente do aluno;
- V. apurar falta imputada ao aluno que resulte em penalidade de desligamento.

Artigo 26 - O Conselho de Classe de cada turma tem a seguinte constituição:

- I. Direção;
- II. Professores de turma;
- III. Professores representantes.

Artigo 27 - Cada Conselho de Classe será presidido pela Coordenação Pedagógica.

Parágrafo Único - A Coordenação pedagógica poderá indicar para a presidência do Conselho de Classe outro membro da comunidade didático-pedagógica.

CAPÍTULO VII DA BIBLIOTECA

Artigo 28 - A Biblioteca do Prisma Colégio tem por finalidade auxiliar no desenvolvimento do currículo, dos programas específicos e das atividades escolares em geral, constituindo uma fonte de informação, leitura e consultas para alunos e professores, ainda cuidando da catalogação, guarda e fornecimento para uso de livros e material audiovisual.

Artigo 29 - A Biblioteca fica sob a responsabilidade de um funcionário designado pela Direção, legalmente habilitado.

Artigo 30 - Compete ao encarregado da biblioteca:

- I. selecionar, adquirir e organizar materiais bibliográficos, e audiovisuais para uso de professores, alunos e pessoal administrativos, bem como controlar a circulação desses materiais;
- II. manter intercâmbio de informações com bibliotecas e instituições congêneres;
- III. permanecer no recinto da biblioteca durante o horário de seu funcionamento;
- IV. organizar, catalogar e classificar os livros e material sob sua guarda;
- V. cumprir e fazer cumprir o regulamento do serviço;
- VI. incentivar e orientar a consulta e pesquisa;
- VII. propor à Direção a aquisição de livros, outras publicações e audiovisuais;
- VIII. controlar a entrada e saída de livros e material da Biblioteca, registrando-as em livros ou fichas apropriados.

CAPÍTULO VIII SERVIÇOS AUXILIARES

Artigo 31 - São considerados Serviços auxiliares:

- I. Departamento de Apoio Pedagógico
- II. Serviços gerais

Artigo 32 - O Departamento de Apoio Pedagógico, compreendido pelo Serviço de Orientação Educacional, Serviço de Orientação Pedagógica e Setor de Multimeios fornece aos professores todo o instrumental necessário ao desempenho de suas tarefas, cumprindo-lhes manter:

- I. arquivo de documentação didática;
- II. documentação fotográfica, gravações, filmes e dispositivos de natureza científica, entre outros;
- III. gravadores, projetores, retroprojetores, tela e aparelhagem de TV e vídeo, tudo em perfeito estado de funcionamento.

Parágrafo Único - Ao Departamento de Apoio Pedagógico cumpre ainda manter permanente contato com organizações públicas e particulares, para aquisição, empréstimos ou doação de material de interesse para professores e alunos.

Artigo 33 - Os Serviços gerais incluem a conservação, limpeza e vigilância dos estabelecimentos.

CAPÍTULO IX DOS ENCARGOS EDUCACIONAIS

Artigo 34 - A fixação e cobrança de taxas, emolumentos, custos em geral, mensalidades, semestralidades ou anuidades escolares, além de outras, serão estabelecidas no início do ano, nos termos da legislação.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO – PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO E DO CURRÍCULO

Artigo 35 - O calendário escolar ordenará a distribuição dos 200 dias letivos previstos por Lei, em dois períodos, fixando as épocas de recessos e férias escolares, atendendo às exigências do ensino, às necessidades dos alunos, dos professores, da comunidade em geral e às diretrizes do Estabelecimento.

Parágrafo Único - Além dos feriados nacionais, estaduais e municipais, é considerado próprio dos estabelecimentos, o dia 15 de outubro consagrado o dia do professor e do funcionário administrativo escolar.

Artigo 36 - O currículo pleno possui um núcleo comum formado por matérias e disciplinas obrigatórias e, ainda, uma parte diversificada para atender às diferenças individuais dos alunos, peculiaridades locais e planos do Estabelecimento, segundo as leis e resoluções vigentes.

Parágrafo Único - As matérias e conteúdos que constituem a parte diversificada do currículo terão por base o previsto pelo órgão próprio do sistema de ensino, cabendo ao Estabelecimento, atendendo às suas peculiaridades, propor a inclusão de outros estudos mediante aprovação prévia, se necessária esta.

Artigo 37 - O Estabelecimento poderá substituir o tratamento da matéria em forma de disciplina, área de estudo ou atividade por outra a que se atribua idêntico ou equivalente valor formativo, observada a legislação aplicável.

Artigo 38 - A grade curricular é organizada com as matérias, conteúdos, objetivos e composição previstos na Lei nº 9.394/96 e demais legislação e normas atinentes.

Parágrafo único Para cumprimento de seus objetivos e da grade curricular, o Estabelecimento poderá celebrar convênios para entrosagem ou intercomplementaridade com entidades credenciadas ou legalmente habilitadas.

Artigo 39 - A preparação para o trabalho se destina a afeiçoar o aluno ao trabalho e tem tratamento integrado em todos os conteúdos programáticos, assumindo, nas últimas séries, caráter de orientação vocacional e de informação e aconselhamento profissionais.

Artigo 40 - A parte profissionalizante, no ensino Médio, quando for o caso, terá a estrutura e organização determinadas pela legislação aplicável à respectiva habilitação, com caráter de terminalidade.

Parágrafo Único: A Educação Profissional Técnica de nível médio será desenvolvida em articulação com o Ensino Médio nas suas diferentes modalidades, em estabelecimentos de educação básicas públicas ou privadas ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho, a saber:

I - integrada, no mesmo estabelecimento de ensino, contando com a matrícula única para cada aluno;

II – concomitante, no mesmo estabelecimento de ensino ou em instituições de ensino distintas, aproveitando as oportunidades educacionais disponíveis, ou mediante convênio de intercomplementariedade; e

III – subsequente, oferecida somente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

Artigo 41 - O planejamento geral do Prisma Colégio, elaborado anualmente, leva em consideração as necessidades da clientela e da comunidade, bem como as determinações legais.

Artigo 42 - Os programas de cada disciplina, área de estudo, atividade ou conteúdo específico são elaborados por professores especialistas em cada conteúdo, coordenados pela Coordenação Pedagógica e submetidos, previamente, à homologação pela Direção, obedecidas às diretrizes legais.

Artigo 43 - Atendendo às conveniências didático-pedagógicas, podem os programas, em sua aplicação, sofrer modificações, para se adequarem ao nível de desenvolvimento de cada turma.

Artigo 44 - O ensino fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão conforme legislação vigente

Artigo 45 - O ensino fundamental II terá a duração de quatro anos, com o total mínimo de 3200 (três mil e duzentas) horas de atividade, compreendendo aulas e trabalho efetivo com os alunos, projetos educativos, avaliação e conselho de classe.

Artigo 46 - O ensino médio destina-se à formação integral e à preparação para o trabalho do educando, variando em conteúdos e métodos, segundo a fase de desenvolvimento do aluno, observando as determinações e objetivos da legislação vigente.

Artigo 47 - O ensino médio terá a duração de três séries anuais, com o total mínimo de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas de atividade, compreendendo aulas e trabalho efetivo com alunos, trabalhos preparatórios, avaliação e conselho de classe, destinando-se, pelo menos, 600 (seiscentas) horas para a parte diversificada.

CAPÍTULO II DOS PLANOS DE CURSO

Artigo 48 - Os planos de cursos das diversas disciplinas, áreas de estudo ou atividades são elaborados pelos professores com a supervisão da coordenação pedagógica e aprovados pela Direção.

Artigo 49 - Os objetivos determinados no planejamento devem ser alcançados.

Artigo 50 - Na elaboração do plano de curso o professor deve prever os objetivos, o conteúdo a sistemática, a técnica, os recursos didáticos e a avaliação, como também a bibliografia a ser usada por ele e pelo aluno.

Parágrafo único O livro didático, uma vez adotado, não pode ser substituído no decorrer do ano letivo.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Artigo 51 - O corpo docente do Prisma Colégio é constituído de profissionais devidamente habilitados ao exercício do magistério.

Artigo 52 - Qualquer membro do Corpo Docente poderá ser chamado a ocupar, em comissão, cargo de coordenação pelo tempo que aprover à Direção.

Artigo 53 - Na seleção do Corpo Docente, levar-se-á em conta todos os atributos inerentes ao educador, com integral identificação com a diretriz educacional do estabelecimento.

Artigo 54 - Assegura-se ao professor, além dos direitos consagrados na legislação trabalhista:

- I. elaborar os planos de ensino de suas disciplinas, respeitadas as normas da Orientação Pedagógica;
- II. a liberdade de formular questões para avaliação do aproveitamento de seus alunos;
- III. autoridade e prestígio no desempenho de sua missão;
- IV. a escolha, de comum acordo com a Orientação Pedagógica, dos livros didáticos, a serem aprovados pela Direção;
- V. o direito de dispor, no ambiente de trabalho, de meios para preparar eficientemente suas aulas;
- VI. a participação nos seminários e cursos de aperfeiçoamento, realizados pelo estabelecimento, para o Corpo Docente.

Artigo 55 - São deveres do professor:

- I. cooperar com a Direção na disciplina geral do estabelecimento e, especialmente em sua classe;
- II. participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III. realizar, plenamente, o programa de sua disciplina;
- IV. manter conduta adequada ao educador inserindo-se no amplo processo educativo desenvolvido pelo estabelecimento;
- V. entregar à Secretaria, dentro dos prazos fixados pela Direção, os resultados dos julgamentos que fizer do aproveitamento escolar de seus alunos;
- VI. escriturar satisfatoriamente o Diário de Classe, registrando, em cada aula, a matéria lecionada, a freqüência dos alunos e, no final de cada bimestre, as notas atribuídas aos alunos;
- VII. comparecer às reuniões convocadas pela Direção, às sessões cívicas e às solenidades programadas pelo estabelecimento, bem como aos Conselhos de Classe;
- VIII. manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade, indispensável à eficiência da obra educativa realizadas pelo estabelecimento;
- IX. satisfazer plenamente as leis vigentes e ao Regimento Escolar;
- X. executar integralmente os programas elaborados que forem de sua responsabilidade, bem como o número de dias letivos fixados pelo estabelecimento;
- XI. estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento;
- XII. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XIII. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- XIV. acatar as decisões da Direção, dos Orientadores e do Conselho de Classe.

Parágrafo Único - Além dos deveres discriminados neste artigo, ao professor impõem-se o cumprimento das determinações da Direção, de acordo com a filosofia da Instituição.

Artigo 56 - É vedado ao professor:

- I. ditar sistematicamente as lições;
- II. ministrar aulas particulares individuais aos alunos de turma sob sua regência;
- III. rebaixar, por motivos disciplinares, notas atribuídas aos alunos;
- IV. usar de expressões que possam ofender os alunos; e ,
- V. ocupar-se durante a aula, de assuntos alheios à matéria que lhe cabe lecionar;
- VI. fazer-se substituir nas atividades de classe por terceiros, sem aquiescência do Diretor;
- VII. aplicar penalidades aos alunos, exceto advertência, repreensão, correção e, excepcionalmente, exclusão da aula;
- VIII. dirigir-se diretamente às famílias para solução de problemas pedagógicos ou comportamentais do aluno, sem prévio conhecimento da Coordenação, Orientação ou Direção.

Artigo 57 - O professor que faltar para com seus deveres sujeitar-se-á à penalidade de:

- I. advertência
- II. suspensão
- III. dispensa

Parágrafo Único - Nos casos de faltas às aulas descontar-se-á da remuneração do professor faltoso o salário-aula correspondente, de acordo com o previsto na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Artigo 58 - O corpo discente do Prisma Colégio se constitui de todos os alunos regularmente matriculados.

Artigo 59 - São Direitos do aluno:

- I. receber adequada orientação para realizar as suas atividades escolares;
- II. poder freqüentar, além das aulas da série de que fizer parte, sessões destinadas a trabalhos complementares, utilizar de equipamento das salas especiais para auxiliar a sua cultura.

Artigo 60 - São deveres do aluno:

- I. apresentar-se ao estabelecimento devidamente uniformizado, observando as normas de boa conduta disciplinar, não só quanto ao respeito aos diretores, professores e funcionários, mas também, e sobretudo, quanto ao respeito à dignidade de seus colegas, tratando-os com urbanidade e mantendo com eles as melhores relações de camaradagem;
- II. possuir o material escolar necessário ao desenvolvimento de suas atividades escolares e conservá-lo em ordem;

- III. comparecer ao estabelecimento quando for convocado a participar de reuniões, solenidades escolares, e comemorações cívicas;
- IV. colaborar na conservação da sede, do equipamento e do material escolar de uso coletivo, procedendo como elemento integrado na comunidade escolar;
- V. concorrer para maior renome do Prisma Colégio, e respeitar suas tradições; e
- VI. indenizar os prejuízos que ocasionar.

Artigo 61 - É vedado ao aluno:

- I. entrar no estabelecimento depois de iniciadas as atividades escolares de que deva participar, ou dele sair no período de trabalho, sem a necessária autorização da Coordenação ou de um substituto eventual;
- II. entrar na sala ou dela sair durante a aula, sem a permissão do professor;
- III. ocupar-se durante a aula de assunto estranho à matéria em estudo;
- IV. distrair a atenção do colega, desviando-o do objetivo da aula;
- V. perturbar o trabalho do professor;
- VI. perturbar a disciplina escolar, formando grupo para tal fim, ou dele participando, promovendo algazarra ou ocasionando distúrbios;
- VII. realizar dentro do estabelecimento, sem autorização do Diretor, coleta de fundos ou subscrições;
- VIII. impedir a entrada de colegas no estabelecimento, ou concitá-los a faltar às aulas e aos deveres escolares;
- IX. participar de manifestações ofensivas a pessoas ou instituições;
- X. praticar dentro ou fora do estabelecimento ato ofensivo aos bons costumes;
- XI. trazer para o estabelecimento valores suscetíveis do extravio, pelos quais a Direção não se responsabiliza;
- XII. faltar voluntariamente a qualquer aula, estando presente no Colégio;
- XIII. portar material que possa ocasionar acidentes;
- XIV. fazer uso de aparelhos eletrônicos, tais como "walkman", "iPod", telefones celulares e similares, entre outros, durante as aulas;
- XV. agredir verbalmente ou fisicamente qualquer professor, funcionário ou colega.

Artigo 62 - Ao aluno, será aplicada, conforme a natureza e a gravidade da falta e o grau de reincidência, uma das seguintes sanções:

- I. advertência por escrito, quando o aluno infringir o disposto em uma das alíneas do Artigo 61º;
- II. suspensão até 8 (oito) dias, quando o aluno for reincidente em mais de uma falta descrita no Artigo 61º; e
- III. exclusão, em casos extremos, quando o aluno, após esgotados os recursos acima, continuar descumprindo reincidentemente o Artigo 61º e cometa falta grave que atente contra a segurança de colegas ou professores e funcionários.

Parágrafo Único - Os casos de exclusão deverão ser analisados pela Direção e demais setores de apoio, podendo ser inclusive, convocado um Conselho de Classe.

Artigo 63 - O aluno suspenso, enquanto durar a suspensão, não poderá participar de qualquer ato escolar, inclusive provas e testes mensais.

Artigo 64 - No caso de exclusão, a Direção colocará à disposição do aluno a documentação necessária à sua matrícula em outro estabelecimento de ensino.

Parágrafo único - O aluno, quando menor, deverá ser assistido pelo pai ou responsável.

Artigo 65 - O estabelecimento adota o uniforme de uso diário e o de Educação Física, ambos obrigatório.

Artigo 66 - O estabelecimento procurará, por todos os meios ao seu alcance, auxiliar o aluno a superar suas faltas, omissões e transgressões.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Artigo 67 - A matrícula pode ser inicial, renovada ou por transferência e é requerida pelo aluno, caso seja maior, ou pelo pai ou responsável de acordo com as normas deste Regimento e da legislação em vigor.

Artigo 68 - A renovação de matrícula, não será automática, devendo ser requerida no período fixado anualmente pela Direção.

Parágrafo Único - O não cumprimento do período fixado para renovação de matrícula, implicará na perda de vaga.

Artigo 69 - Quando se tratar de matrícula, além do documento-relatório sobre os estudos anteriores, quando for o caso, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- certidão de nascimento (fotocópia)
- carteira de identidade (fotocópia)
- título de eleitor
- certificado de reservista
- declaração de ensino fundamental/ médio
- tipo sanguíneo do estudante
- histórico escolar

- 2 fotos 3 x 4
- comprovante de residência (fotocópia)
- documentos (CPF e RG) dos pais e responsáveis (fotocópia)

Artigo 70 - A aceitação de matrícula, além do condicionamento à existência de vaga na série a que tiver direito, fica definida nesse artigo:

- nosso espaço escolar atende as faixas etárias de 11(onze) a 14(quatorze) anos no Ensino Fundamental II e de 15 (quinze) a 18 (dezoito) anos no Ensino Médio;
- o aluno será impedido de renovar a matrícula, caso sofra reprovação consecutiva na mesma série; e se tiver fora da faixa etária da série pretendida;
- cabará a Direção, após a reflexão e análise qualquer variação neste artigo.

Artigo 71 - O estabelecimento pode adotar o critério de testes de seleção ou classificação para preenchimento das vagas existentes.

Artigo 72 - É nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para o Estabelecimento, a matrícula feita com documento adulterado, passível o responsável de arcar com as sanções que a lei determinar.

Parágrafo Único - Responde o responsável pelo aluno por qualquer dano ou consequência advinda de matrícula com documento adulterado, inautêntico ou irregular.

Artigo 73 - A matrícula no Ensino Médio dependerá de conclusão plena do Ensino Fundamental.

Artigo 74 - Os documentos em língua estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor público juramentado e devidamente legalizados, sendo a matrícula do aluno estrangeiro feita em acordo com a legislação vigente.

Artigo 75 - Por motivos relevantes, a Direção poderá admitir a matrícula até 30 dias após o início das aulas.

Artigo 76 - Ao assinar o requerimento de matrícula, o responsável pelo aluno aceita e obriga-se a respeitar as determinações deste Regimento, que está à sua disposição para dele tomar conhecimento por inteiro, bem como da legislação aplicável, inclusive as referentes ao pagamento de anuidades escolares.

Artigo 77 - O Estabelecimento não recusa matrícula, nem dá tratamento desigual aos alunos matriculados, por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como por quaisquer preconceitos de classe ou de raça.

Parágrafo 1º - O Estabelecimento se reserva o direito de rejeitar a matrícula, mesmo em renovação, de qualquer candidato, por incompatibilidade ou desarmonia com o regime disciplinar e administrativo ou ainda por ser prejudicial ao aluno, bem como em caso de descumprimento anterior de cláusula de contrato firmado por parte do responsável pelo aluno.

Parágrafo 2º - Pelos motivos previstos no parágrafo anterior, o Estabelecimento poderá cancelar a matrícula do aluno, expedindo imediatamente sua transferência.

Artigo 78 - No ato da matrícula, deve o responsável pelo aluno preencher as fichas e impressos adotados pelo Estabelecimento, bem como efetuar o pagamento das parcelas exigidas e assinar os contratos referentes a ela.

Artigo 79 - A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do período letivo, por iniciativa do estabelecimento ou do responsável pelo aluno, resguardando os direitos das partes, inclusive quanto à transferência.

Parágrafo 1º Em qualquer caso de cancelamento, o aluno está sujeito ao pagamento das prestações da anuidade de sua obrigação, em consonância com a legislação aplicável, contrato de matrícula e este Regimento.

Parágrafo 2º Por motivo disciplinar ou impossibilidade de continuar cursando a série com proveito, o Estabelecimento poderá determinar a transferência do aluno para outro turno ou para outra escola.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA

Artigo 80 - A Educação Física, para efeito de dispensa da prática de exercícios físicos, atender-se-á o que estabelecem as leis vigentes sobre o assunto.

Artigo 81 - As faltas às aulas serão registradas pelo professor no diário de classe, valendo-se a Secretaria desses documentos, além do controle eletrônico, para processar o levantamento da frequência.

Artigo 82 - Cada aluno é obrigado a frequência de pelo menos 75% do total das aulas dadas, nos termos da Lei.

CAPÍTULO VII DA TRANSFERÊNCIA E DAS ADAPTAÇÕES

SEÇÃO I Da Transferência

Art.83.A transferência de um aluno do **Prisma Colégio** pode ser requerida pelo próprio, quando maior ou emancipado, ou por seu responsável, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do ano letivo.

§1º-A transferência após os 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do período letivo somente é expedida por motivos relevantes e de acordo com a análise da direção escolar, excluídos os casos de rendimento escolar insuficiente.

§2º-Compete à Direção julgar da relevância do motivo alegado pelo interessado.

Art.84.A documentação de transferência é expedida no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do pedido de transferência.

SEÇÃO II **Das Adaptações**

Art.85.O **Prisma Colégio**, para ajustamento do aluno transferido à sua Proposta Pedagógica, ou para atendimento às exigências legais, pode submetê-lo a processo de adaptação curricular em, no máximo, 3 (três) componentes curriculares, não entrando no cômputo a Língua Portuguesa, a História e a Geografia do Brasil, quando se tratar de aluno proveniente do estrangeiro.

Art.86.A adaptação é realizada em horário especial de aulas, onde o aluno é avaliado conforme as normas estabelecidas neste Regimento Escolar.

Art.87.Nas adaptações de aluno proveniente do estrangeiro, fica estabelecido:

- a) que, ressalvado o que dispõem Acordos Culturais, é obrigatória a adaptação nas disciplinas indicadas pelo Conselho Nacional de Educação, sempre que não tenham sido estudadas anteriormente;
- b) que a exigência do conhecimento de língua portuguesa é feita, inicialmente, em grau mínimo, suficiente para o acompanhamento das lições e arguições, admitindo-se a possibilidade de o aluno, nos 2 (dois) primeiros anos de sua permanência no Brasil, realizar trabalhos escritos em outra língua quando, para tanto, o Colégio Prisma tiver condições;
- c) em qualquer caso, o certificado de conclusão de nível de ensino somente é expedido se o aluno tiver um razoável aprendizado na língua portuguesa e demonstrar sua familiaridade com os problemas brasileiros através de conhecimentos sobre História e Geografia do Brasil.

Art.88.Cabe ao responsável pelo aluno, ou o próprio, quando maior, o ônus das despesas decorrentes do processo de adaptação.

CAPÍTULO VII **DA TRANSFERÊNCIA E ADAPTAÇÃO**

Artigo 89 - A transferência do aluno far-se-á de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - A transferência se dará normalmente nas férias consecutivas ao ano letivo e eventualmente no decorrer do ano letivo sendo que, nos dois últimos meses, somente por motivos relevantes, a critério da Direção, excluídos os casos de rendimento escolar insuficiente.

Artigo 90 - Será permitida a transferência, para os estabelecimentos, de alunos provenientes de qualquer curso ou ramo regular de ensino, previsto em lei, mediante adaptação, quando for o caso, observando o disposto no.

Parágrafo Único - É de competência da Direção decidir sobre a conveniência ou não da aceitação da transferência em razão da época, da adaptação necessária e dos estudos realizados, pelos requerentes.

Artigo 91 - Os candidatos a matrícula por transferência tem um prazo de trinta dias pra apresentar seus documentos e regularizar sua matrícula, exceto os alunos procedentes do exterior.

Artigo 92 - O estabelecimento tem o prazo de trinta dias após a data do requerimento para expedição de histórico escolar.

Parágrafo Único - A critério da Direção, as transferências ou quaisquer outros documentos poderão ser providenciados antes do prazo estipulado neste artigo.

Artigo 93 - A transferência de alunos procedentes de estabelecimentos de ensino no estrangeiro de Ensino Fundamental e Médio, dependerá da satisfação, por parte do interessado, de todos os requisitos legais que regulam a matéria, combinados com os dispositivos aplicáveis deste Regimento.

Artigo 94 - A transferência de turno somente poderá verificar-se, por motivo justo, a juízo da Direção, mediante requerimento do aluno ou de seu responsável.

Artigo 95 - Por conveniência disciplinar ou de ordem didático-pedagógica, a direção, de comum acordo com seu responsável, poderá determinar a transferência de aluno de um turno para o outro.

Artigo 96 - O processo de adaptação utilizará cursos paralelos e eventualmente, aulas individuais, e possibilitará sempre ao aluno cumprir as exigências de frequência e aproveitamento.

Parágrafo Único - A adaptação do aluno procedente do estrangeiro será feita de acordo com a legislação vigente.

Artigo 97 - A cobrança, ou não das aulas de adaptação ficará a critério do estabelecimento, sempre atendendo o que diz a lei.

CAPÍTULO VIII DA DISTRIBUIÇÃO DE ALUNOS EM ANOS/SÉRIES E TURMAS

Artigo 98 - O número de alunos por turma obedecerá às condições físicas de cada sala ou ambiente de realização da atividade e a limitação decorrente de norma legal, emanada de órgão competente.

Parágrafo Único - Em Educação Artística, Arte, Língua Estrangeira e disciplinas de caráter formativo, os alunos poderão ser agrupados de acordo com seu nível de desenvolvimento, independente de série ou turma em que estiverem matriculados, caso a direção autorize.

Artigo 99 - O aluno sem escolaridade anterior poderá matricular-se no fundamental em série compatível com seu nível de conhecimento e desenvolvimento, mediante exame prévio para classificação em série adequada.

Artigo 100 - O aluno recebido em transferência do país ou do exterior, considerando o documento apresentado e seu desenvolvimento, poderá ser classificado em série compatível com seu desenvolvimento, mediante exame prévio para reclassificação.

Artigo 101 - Do aluno Classificado ou reclassificado em série, se transferir-se do Estabelecimento antes de decorrido um ano, no histórico escolar não constará a classificação ou reclassificação, que será considerada inexistente.

Artigo 102 - Os exames de classificação, reclassificação e avanço de estudos serão especiais, preparados e aplicados por banca de professores também especial.

Artigo 103 - Os resultados dos exames especiais de classificação, reclassificação e avanço de estudos serão registrados em atas e passarão a constar do histórico escolar do aluno.

Artigo 104 - A classificação, reclassificação e avanço de estudos obedecerão ao previsto nas normas aplicáveis do sistema de ensino.

Parágrafo Único - O avanço nos estudos poderá ser propiciado ao aluno de desenvolvimento excepcional.

TÍTULO V DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art.105. A Educação Profissional, constituída por todos os Cursos da Educação Profissional de Nível Médio Técnico é oferecida pelo Prisma Colégio, e tem como meta atender o aluno cursando ou que tenha concluído o Ensino Médio para desenvolver-lhe aptidões para a vida produtiva, pautado numa integração das diferentes formas de educação, do trabalho, da ciência e da tecnologia, de acordo com a proposta pedagógica definida pelo Estabelecimento de Ensino.

SEÇÃO I DAS FINALIDADES

Art.106. A Educação Profissional do Prisma Colégio tem como finalidade à educação inspirada nos princípios e nos ideais de solidariedade humana, visando ao pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art.107. A Educação Profissional do Prisma Colégio busca conciliar humanismo e tecnologia, os conhecimentos dos princípios científicos que fundamentam a produção moderna e o exercício da cidadania plena, a formação ética e a autonomia intelectual, de modo a facultar o desenvolvimento da capacidade profissional de mobilizar, articular e colocar em ação valores, conhecimento e habilidades necessários para o desempenho eficiente e eficaz de atividades requeridas pela natureza do trabalho.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art.108. O Prisma Colégio implementa uma educação profissional baseada nos seguintes objetivos:

- a)O desenvolvimento das competências e habilidades exigidas ao profissional de nível técnico;
- b)Preparar profissionais para aprender a aprender e gerar autonomamente um conhecimento atualizado, criativo e operativo, que incorpore as mais recentes contribuições científicas e tecnológicas das diferentes áreas do saber;
- c)Promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas;
- d)Especializar, aperfeiçoar e atualizar o trabalhador em seus conhecimentos técnicos e tecnológicos, pautado numa pedagogia multidisciplinar;
- e)Qualificar, reprofissionalizar e atualizar jovens e adultos trabalhadores, com qualquer nível de escolaridade, visando a sua inserção e melhor desempenho no exercício do trabalho;
- f)Proporcionar a formação de profissionais, aptos a exercerem atividades específicas no trabalho, com escolaridade correspondente ao nível médio;
- g)Desenvolver competências básicas para a constituição de identidades capazes de suportar a inquietação, conviver com o incerto, o impossível e o diferente na vida cidadã e de trabalho;
- h)Formar profissionais capazes de atuar na execução de tarefas envolvendo orientação, supervisão e execução qualificada de trabalho contribuindo para a educação básica do cidadão, integrando-o na sociedade como um ser crítico e transformador, capaz de interagir com o universo cultural;

Parágrafo Único: A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, objetiva garantir ao cidadão o direito ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

SEÇÃO III **DOS PRINCÍPIOS**

Art.109.São princípios norteadores da educação profissional de nível técnico:

- I - Independência e articulação com o ensino médio;
- II -Respeito aos valores estéticos, políticos e éticos;
- III-Desenvolvimento de competências para a laborabilidade;
- IV-Flexibilidade, interdisciplinaridade e contextualização;
- V-Identidade dos perfis profissionais de conclusão de curso;
- VI-Atualização permanente dos cursos e currículos;
- VII-Autonomia da escola em seu projeto pedagógico;

Art.110.A Educação Profissional do Prisma Colégio tem por base filosófica:

- a)Possibilitar a aquisição da maturidade intelectual, através da compreensão e incorporação do que é ensinado;
- b)Estimular a vontade de aprender, o espírito crítico e a capacidade de resolver problemas;
- c)Tornar o aluno apto para o exercício da cidadania e a participação no mundo do trabalho;

Art.111.Para a realização de seus objetivos e finalidades a **EAP-FSJ** pode firmar convênios, contratos ou comodatos com outras instituições educacionais, sociedades desportivas e/ou assistenciais, empresas, públicas ou privadas, em regime de cooperação, podendo ainda estabelecer vinculação a outra instituição, de acordo com as normas que regulamentam a matéria.

Art.112.A Educação Profissional é desenvolvida em articulação com o Ensino Médio, de forma à distância, concomitante, ou seqüencial a este.

Parágrafo Único: Os Cursos ligados a Educação Profissional poderão ser organizados com base na oferta presencial, semipresencial e à Distância conforme as exigências da legislação vigente.

Art.113.O conhecimento adquirido na Educação Profissional, inclusive no trabalho, pode ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

Art.114.São objetivos da Educação Profissional:

- a)A Educação Profissional tem como objetivo o desenvolvimento das competências e habilidades exigidas ao profissional de nível técnico;
- b)Promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas;
- c)Proporcionar a formação de profissionais aptos para exercer atividades específicas no trabalho, com escolaridade correspondente ao nível médio.
- d)Dar condições de acesso ao conhecimento sistemático e universal a partir da realidade de vida dos alunos, favorecendo seu desenvolvimento integral;
- e)Estimular o desenvolvimento de atitudes crítico-reflexivas, do espírito de investigação, da criatividade e da solidariedade;

- f) Realizar pesquisas e ensaios tecnológicos com a finalidade de fomentar o espírito inovador do técnico e contribuir para o desenvolvimento tecnológico do País;
- g) Estimular atitudes e hábitos saudáveis à vida em sociedade, em um ambiente no qual todos possam acessar e dominar recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam situar-se criticamente diante da realidade, assumindo responsabilidades sociais.

Parágrafo único: A política pedagógica a ser desenvolvida pela Educação Profissional do Prisma Colégio encontra-se definida no Projeto Político Pedagógico próprio.

Art.115. O trabalho constitui o contexto mais importante do princípio organizador do currículo do Prisma Colégio, devendo abranger os aspectos social, político, econômico e ético da Vida Cidadã.

SEÇÃO IV DOS NÍVEIS DE ENSINO

Art.116. A Educação Profissional será oferecida atendendo aos seguintes níveis:

- I -Básico:** destinado à qualificação, requalificação e reprofissionalização dos alunos, independente de escolaridade prévia;
- II -Técnico:** destinado a proporcionar habilitação profissional a alunos matriculados ou egressos de ensino médio.

Art.117. A Educação Profissional de nível básico é modalidade de educação não-formal e duração variável, destinada a proporcionar ao cidadão trabalhador conhecimentos que lhe permitam reprofissionalizar-se, qualificar-se e atualizar-se para o exercício de funções demandadas pelo mundo do trabalho, compatíveis com a complexidade tecnológica do trabalho, o seu grau de conhecimento técnico e o nível de escolaridade do aluno, não estando sujeita à regulamentação curricular.

Art.118. A Educação Profissional de nível técnico terá organização própria e independente do ensino médio, podendo ser oferecida de forma concomitante e/ou seqüencial e à distância, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO V DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art.118. O Estágio Supervisionado, componente curricular obrigatório, atenderá a legislação vigente e cláusulas contratuais firmadas com empresas, comércio e indústrias, pública ou privada sob a coordenação e supervisão de um profissional da área e que deverá estabelecer um cronograma de horário para o técnico estagiário.

Parágrafo único: O Estágio Supervisionado deverá ser realizado em um prazo máximo de até 5 anos e/ou de acordo com a legislação vigente, a contar do período de realização do segundo módulo, e somente após a sua efetiva conclusão é que o aluno, se aprovado em todos os demais componentes curriculares, poderá receber o seu Diploma de conclusão.

CAPITULO II DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art.120. Mediante avaliação, sob orientação e acompanhamento da Coordenação Pedagógica, o Prisma Colégio aproveita estudos concluídos com êxito, podendo dispensar alunos de disciplina(s) contemplada(s) em tais estudos.

§1º- No caso de estudos concluídos em instituições vinculadas ao Sistema de Ensino, o Colégio avalia a documentação apresentada, a ementa correspondente ao curso de origem e determina o aproveitamento de estudos.

§2º- No caso de estudos concluídos em instituições não vinculadas no Sistema de Ensino, o Colégio Prisma promove a avaliação do conhecimento do aluno para efeito de aproveitamento de estudos de acordo com a legislação vigente.

§3º- No caso de estudos concluídos em instituições vinculadas ou não ao Sistema de Ensino, a Escola avalia a documentação apresentada, a ementa correspondente ao curso de origem e determina o aproveitamento de estudos em até 30% dos componentes curriculares.

§4º- A avaliação de que trata o parágrafo anterior é elaborada pelo Professor da disciplina, podendo ser aplicada por este ou por outro elemento da equipe pedagógica, a critério da Direção.

Art.121. O Prisma Colégio adota mecanismos de registro em atas, observações na Ficha Individual do aluno e no Histórico Escolar, computando-se a carga horária para a disciplina e a nota alcançada na avaliação, esta última quando for o caso.

Art.122. Em qualquer caso, compete à Direção, ouvida a Coordenação Pedagógica, decidir sobre o aproveitamento de estudos com base na legislação vigente.

CAPÍTULO III DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 123 - O Colégio funcionará em três turnos: manhã, tarde e noite – de acordo com a demanda de matrícula.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 124 - Caberá a Direção do Estabelecimento promover meios para leitura e análise do Regimento, o qual será colocado em local de fácil acesso e à disposição dos interessados.

Artigo 125 - Todos os atos de solenidades e festas de formatura, embora de livre iniciativa dos alunos, sujeitam-se à aprovação da Diretoria.

Artigo 126 - São sigilosos todos os atos da administração, até que possam ser dados ao conhecimento e publicidade.

Artigo 127 - Incorporam-se a esse Regimento, automaticamente, e alteram seus dispositivos que com elas conflitem, as disposições de lei e instruções ou normas de ensino, emanadas de órgãos ou poderes competentes.

Artigo 128 - Este Regimento será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou administrativas indicarem sua necessidade, submetendo-se as alterações dos órgãos competentes.

Artigo 129 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção, conforme a natureza do assunto e nos termos da legislação vigente.

Artigo 130 - O Presente Regimento Escolar estará em vigor, após entrada no órgão de ensino competente, salvo no que contrariar expressamente norma legal, o mesmo ocorrendo com suas alterações.

CAPÍTULO I VERIFICAÇÃO DE RENDIMENTO ESCOLAR

Artigo 131 - A verificação do Rendimento Escolar será constante e compreenderá a avaliação do aproveitamento e desenvolvimento do educando, bem como a apuração da assiduidade para fins de promoção.

Artigo 132 - A frequência às aulas e a todas as atividades escolares será obrigatória.

Parágrafo Único - Estão incluídas nesta obrigatoriedade as atividades extraclasse, representações estudantis que o estabelecimento tomar parte, bem como solenidades cívicas que forem realizadas com a participação dos estabelecimentos.

Artigo 133 - A frequência às aulas, bem como a todos os trabalhos escolares, será apurada do primeiro ao último dia de período letivo.

Artigo 134 - A avaliação do aproveitamento se fará pela observação constante do aluno e pela aplicação de testes, provas, trabalhos individuais ou em equipes, pesquisas, tarefas, atividades em classe e domiciliar e demais modalidades e formas, que se mostrarem aconselháveis e de aplicação possível.

Artigo 135 - Cabe à Direção, estabelecer normas e diretrizes quanto às técnicas de avaliação, respeitadas a liberdade de cada professor quanto à aplicação e julgamento.

Parágrafo único: Estão incluídas as atividades extraclasse, tais como, feiras, mostras, torneios, entre outros, ou seja, toda e qualquer atividade que for aferido algum grau de aproveitamento.

Artigo 136 - O ano letivo será dividido em 4 (quatro) bimestres, ficando na responsabilidade da Direção apresentar calendário para o fechamento de cada período.

Parágrafo Único - Se requerida em 48 horas, por motivo justo, devidamente comprovado, a critério da Direção e coordenação, poderá ser concedida 2ª chamada de qualquer prova bimestral, trabalho ou tarefa que se destinar à atribuição de nota, se houver possibilidade de realização em tempo hábil, consoante o calendário do estabelecimento. Não haverá 3ª chamada.

Artigo 137 - Considerar-se-á aprovado de imediato:

1.o aluno que obtiver, na soma das notas dos quatro bimestres, média igual ou superior a 6,0 (seis) em cada disciplina, área de estudo ou atividade, desde que sua frequência seja igual ou superior a 75% .

$$\frac{\text{MA(Média anual)} = 1^\circ \text{ BIM} + 2^\circ \text{ BIM} + 3^\circ \text{ BIM} + 4^\circ \text{ BIM}}{4} \geq 6,0$$

4

O aluno que não obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) em determinada disciplina será submetido à Prova Final.

Artigo 138 - Considerar-se-á aprovado após a prova final:

I. o aluno que obtiver uma nota que, somada a Média Anual à nota da Prova Final tenha a média igual ou superior a 5,0 (cinco).

$$\frac{\text{MF(Média final)} = \text{Média Anual} + \text{Nota da prova Final}}{2} \geq 5,0$$

Artigo 139 - É considerado reprovado o aluno:

I. com frequência inferior a 75%;

II. que, após a Prova Final, apresente Média Final inferior a 5,0 (cinco) em qualquer componente curricular, área de estudo ou atividade;

III. que apresentar, ao final da Média Anual, insuficiência de rendimento (nota) inferior a 5,0 (cinco)- média anual- em mais de quatro disciplinas.

CAPÍTULO II RECUPERAÇÃO

Artigo 140 - O processo de recuperação terá por objetivo dar aos alunos oportunidades de melhor se afirmarem na aprendizagem dos assuntos que não ficaram bem assimilados, ou de elevarem os seus padrões de desempenho.

Artigo 141 - A recuperação de caráter dinâmico e simultâneo será compreendida por:

Parágrafo único - Provas de recuperação ao final de cada semestre, a que podem ser submetidos todos os alunos que assim desejarem. A prova não terá caráter obrigatório e a pontuação nela obtida caso seja maior substituirá a Média do Bimestre correspondente. Não haverá substituição de nota em prejuízo do aluno.

Artigo 142 - Não haverá 2ª chamada de recuperação semestral/final.

Bom Jesus do Itabapoana, 01 de março de 2010.

Carlos Oliveira de Abreu
CPF 015132077-25
Representante Legal
Professores Associados do Noroeste Fluminense Ltda.